



PROCESSO Nº 417/08

PROTOCOLO Nº 9.899.594-3/08

PARECER Nº 480/08

APROVADO EM 06/08/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE VARGAS - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BELA VISTA DO PARAÍSO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 1777/2008 a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Presidente Vargas - Ensino Fundamental e Médio, Município de Bela Vista do Paraíso, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 200/06-SEED (fls.5) autorizou o funcionamento para Ensino Médio no Colégio Estadual Presidente Vargas – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

### 2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 150 a 154)

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- a) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 111);
- b) licença sanitária (fls. 143);
- c) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 142).



PROCESSO Nº 417/08

### 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

NRE: 18 - LONDRIANA		MUNICIPIO: 0280 - BELA VISTA DO PARAISO							
ESTABELECIMENTO: 00308 - VARGAS, C E PRES - E FUND MEDIO									
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE							
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS							
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3					
B A S E N A C I D N A L C O M M M N A	ARTE	2	2	2					
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2							
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	3	2					
	HISTORIA	2	2	3					
	LINGUA PORTUGUESA	4	3	3					
	MATEMATICA	3	3	3					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA		2	2					
	SUB-TOTAL	23	23	23					
P D	L. E. M. - INGLES *	2	2	2					
	SUB-TOTAL	2	2	2					
	TOTAL GERAL	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96

\* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

11



PROCESSO Nº 417/08

## 2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Marli Maria Siena	Arte	Educação Artística/Desenho
Luciene Cristina de Oliveira	Biologia	Ciências Biológicas Especialista em Biologia Aplicada à Saúde
Darclei Rosa Martins	Educação Física	Educação Física
Robson Luiz Gomes	Filosofia	História
Cleuza Ap. Passerine de Castro	Física	Matemática Física – MEC 136.675
Sandro Antonio Martini	Geografia	Geografia
Robson Luiz Gomes	História	História
Luciana Ferreira Matar	Língua Portuguesa	Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa
Ivone Aparecida Giorgino	Língua Portuguesa	Letras Português e Língua Espanhola
Célia de Fátima Vertuan	Língua Portuguesa	Letras/Português/ Inglês
José Ricardo Correa	Matemática	Matemática
Julio Cesar Altizani	Química	Ciências/Química
* Robson Luiz Gomes	Sociologia	História
Josiane Fernandes Vilaça	Inglês	Letras Português/Inglês e respectivas Literaturas

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

## 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 103/08 (fls. 148), do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação nº 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação nº 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 417/08

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (fls. 154), Parecer nº 1792/08 - CEF/SEED (fls. 158) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Presidente Vargas – Ensino Fundamental e Médio, Município de Bela Vista do Paraíso, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Filosofia e Sociologia.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 417/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 05 de agosto de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a  
Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de agosto de 2008.